



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 08

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

14ª Sessão Ordinária

Belém, 15 de 04 de 2026

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado P UNANIMIDADE
Belém, 13 / 04 / 2016
[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 498/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, o Evento Escola de Sabedoria, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42, inciso I, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Patrícia Queiroz, que “Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, o Evento Escola de Sabedoria, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

Em análise do texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, considerando o seu conteúdo, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria, ao passo que a autora objetiva a inclusão do evento Escola de Sabedoria no Calendário Oficial Municipal de Datas e Eventos. Contudo, para que a proposta não incorra em vício de iniciativa proibido pelo art. 75, LOMB, referente à possível determinação de atribuições ao Poder Executivo na promoção de parcerias institucionais para a realização do evento, a Comissão de Justiça sugere uma **Emenda Supressiva ao artigo 4º do Projeto de Lei**.

Feita a alteração supracitada, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
Vereador
Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



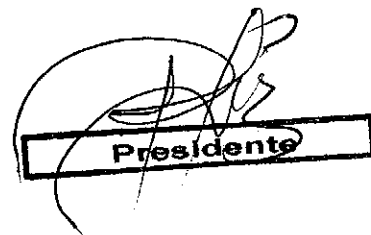
PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



498,02/04/2026 - 14h06

02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº /2026.

“FICA INSERIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, O EVENTO “ESCOLA DE SABEDORIA”, REALIZADO PELA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o evento denominado “Escola de Sabedoria”, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 2º O evento de que trata esta lei será realizado anualmente, no mês de junho, conforme calendário da instituição organizadora.

Art. 3º A “Escola de Sabedoria” caracteriza-se como evento de natureza educacional, cultural e social, com enfoque na formação ética, espiritual e comunitária, por meio da realização de palestras, seminários, estudos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento integral da população.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá apoiar a realização do evento, no que couber, mediante parcerias institucionais, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

02
7

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente, no âmbito do Município de Belém, o evento denominado “**Escola de Sabedoria**”, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular, tradicionalmente realizado no período de **junho**, com duração de 03 dias.

Trata-se de iniciativa consolidada no calendário religioso local, que reúne participantes de diversas regiões, promovendo atividades voltadas à formação espiritual, ao fortalecimento de valores éticos e ao desenvolvimento social da comunidade.

Além do aspecto religioso, o evento possui relevante caráter educacional e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, solidária e participativa. A programação inclui palestras, estudos bíblicos, ações comunitárias e momentos de integração social, impactando positivamente jovens, famílias e lideranças.

A proposta encontra respaldo no princípio constitucional da liberdade religiosa, bem como na competência do Município para promover e valorizar manifestações culturais e sociais relevantes para a população, sem violar o princípio da laicidade do Estado.

Importante destacar que a matéria não gera impacto financeiro obrigatório ao erário, tratando-se apenas de reconhecimento institucional e inclusão no calendário oficial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB